

## ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (07.02.2024), às nove horas (9h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (CPJMPTO) para a 184ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, e a presença dos membros do Colegiado, Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, João Rodrigues Filho, Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra, Jacqueline Borges Silva Tomaz, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Moacir Camargo de Oliveira e Marcos Luciano Bignotti, sendo registrada as ausências justificadas dos Drs. José Demóstenes de Abreu e Miguel Batista de Siqueira Filho. Encontravam-se, também, presentes o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, do Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Asamp, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do SINSEMP/TO, do Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), e da Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSaúde). Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta com os seguintes assuntos: 1. Apreciação de ata; 2. Relatórios de correições ordinárias da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de Pedro Afonso, da 4ª PJ de Gurupi, das Promotorias de Justiça de Filadélfia, de Formoso do Araguaia, de Goiatins e de Itacajá, do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), dos Centros de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), do Patrimônio Público (CAOPP), Criminal (CAOCrim), de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), da Infância, Juventude e Educação (CAOPJIE) e da Saúde (CAOSAÚDE) (interessada: Corregedoria-Geral do MPTO); 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 – Proposta: Alteração da Lei n. 3.464/2019 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI; vista ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 4. Autos SEI n. 19.30.8060.0000066/2024-55 – Proposta: alteração da LC n. 51/2008 e da Lei Estadual n. 3.464/2019 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI); 5. Autos SEI n. 19.30.8060.0000969/2023-24 – Proposta de alteração do art. 70 da Resolução n. 002/2015/CPJ (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI; vista ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 6. Autos SEI n. 19.30.8060.0000804/2022-20 – Proposta de regulamentação da Recomendação CNMP n. 91, de 24 de maio de 2022, no âmbito do MPTO (interessada: ATMP; relatoria: CAA/CAI); 7. Autos CPJ n. 001/2020 – Requerimento de regulamentação do art. 131, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (interessada: ATMP); 8. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC): 8.1. E-doc n. 07010638528202461 – Instauração de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 8.2. E-doc's n. 07010634850202331 e 07010637315202412 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 8.3. E-doc's n. 07010639822202491 e 07010639824202481 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 8.4. E-doc's n. 07010635336202312 e 07010635337202367 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 9ª PJ da Capital); 8.5. E-doc n. 07010634318202313 – Prorrogação de PIC (comunicante: 5ª PJ de Porto Nacional); 8.6. E-doc n. 07010640041202449 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Goiatins); 8.7. E-ext n. 2020.0006351 e

2021.0004996 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 2ª PJ de Araguaína); 8.8. E-doc n. 07010640700202447 – Arquivamento de PIC (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 8.9. E-doc n. 07010637835202425 – Arquivamento de PIC (comunicante: 7ª PJ de Porto Nacional); 8.10. E-doc n. 07010637658202487 – Declínio de atribuição e remessa de PIC (comunicante: PJ de Paranã); e 9. Outros assuntos. De início, postergou-se a apreciação da Ata da 183ª Sessão Ordinária (ITEM 1) para a próxima sessão ordinária. Em seguida, foram apresentados para conhecimento os Relatórios de correições ordinárias da 2ª PJ de Pedro Afonso, da 4ª PJ de Gurupi, das PJ de Filadélfia, de Formoso do Araguaia, de Goiatins e de Itacajá, do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), dos Centros de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), do Patrimônio Público (CAOPP), Criminal (CAOCrim), de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), da Infância, Juventude e Educação (CAOPJIE) e da Saúde (CAOSaúde) (ITEM 2). O Corregedor-Geral do MP, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, teceu observações acerca das referidas correições realizadas no 2º semestre de 2023, a saber: (i) quanto ao CAOCrim, o CAOPP e o CAOCCID, sob a coordenação dos Drs. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Vinícius de Oliveira e Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, respectivamente, registrando a regularidade dos trâmites procedimentais, sem quaisquer recomendações quanto à atuação, estando dentro do padrão de qualidade exigido pelo órgão correicional; (ii) no tocante ao Cesaf, sob a direção da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, também não se vislumbrou a necessidade de qualquer recomendação, havendo plena regularidade dos trabalhos, dignos de elogio e destaque em âmbitos estadual e nacional; (iii) da mesma forma, em relação ao CAOSaúde, o GAESP, o CAOPIJE e o CAOMA, que têm como coordenadores os Drs. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, João Edson de Souza, Sidney Fiori Júnior e Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, respectivamente, sendo registrada a regularidade dos trâmites, do mesmo modo aos demais correicionados a desnecessidade de expedição de recomendação; (iv) a 4ª PJ de Gurupi, de titularidade do Dr. Rafael Pinto Alamy, verificou-se também a regularidade dos trâmites e sem recomendação ou orientação por parte da Corregedoria-Geral; (v) quanto às PJ de Itacajá e Goiatins, em que atuam os Drs. Carolina Gurgel Lima e Guilherme Cintra Deleuse, respectivamente, foram expedidas apenas recomendações no sentido de apoio aos conselheiros tutelares que atuam nas respectivas comarcas; (vi) na PJ de Formoso do Araguaia, em que atua o Dr. André Henrique Oliveira Leite, foram expedidas recomendações de apoio aos conselheiros tutelares e, ainda, para que apresentasse plano de redução de, pelo menos, 30% do passivo de procedimentos extrajudiciais em andamento, o que em nada prejudica o conceito do Promotor de Justiça; (vii) quanto à PJ de Filadélfia, em que se encontra em exercício o Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, foram expedidas recomendações de apoio aos conselheiros tutelares, bem como de diligências visando o regular trâmite processual, porém nada relevante no sentido negativo; e (viii) à 2ª PJ de Pedro Afonso, em que à época respondia a Dra. Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, foi expedida também recomendação de apoio aos conselheiros tutelares locais. Salientou que, de forma geral, as orientações do órgão correicional foram no tocante à assistência aos conselheiros tutelares, sobretudo nas menores cidades, onde há carência de apoio por parte do Poder Executivo. Ressaltou que tais recomendações não denotam omissão por parte do MPTO, mas simplesmente a necessidade de um apoio maior nesse aspecto, o que restou prontamente acatado e atendido pelos Promotores de Justiça. Concluiu dizendo que não há nada de negativo em relação à atuação dos colegas, que demonstram zelo e dedicação aos afazeres ministeriais. Na oportunidade, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira questionou quais seriam os encaminhamentos no tocante a demandas administrativas apontadas pelos Promotores de Justiça quando das correições, a exemplo do portão

de acesso à garagem na sede das PJ de Pedro Afonso, que se encontraria em local inadequado; rachaduras e infiltrações na PJ de Filadélfia, bem como equipamentos de informática antigos; ausência de recepcionista e de oficial de diligências na PJ de Goiatins; e reclamações quanto à estrutura física da PJ de Itacajá. O Corregedor-Geral esclareceu que tais demandas são encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça, a quem compete os atos de gestão administrativa da Instituição. O Presidente, por sua vez, enalteceu os encaminhamentos feitos pelo órgão correicional, destacando que as correições possibilitam o alcance, de forma presencial, a todas as sedes de promotorias, o que lhe é inviável em virtude das diversas demandas e atribuições. Salientou que a maioria das demandas citadas está sendo atendida pela Administração, com a ressalva de que, no tocante à sede das PJ de Pedro Afonso, se trata de uma situação pendente há muitos anos. Informou que, no ano passado, houve a abertura de processo licitatório para a reforma pontual daquela sede, porém sem sucesso e, diante disso, decidiu-se pela realização de uma licitação com maior alcance para promover reformas em diversas sedes. O Dr. Moacir Camargo consignou que a Procuradoria-Geral de Justiça tem encaminhado, ao órgão correicional, respostas na medida que são resolvidas as demandas. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, registrou que teve notícias de problemas estruturais na recém-inaugurada sede das Promotorias de Justiça de Gurupi. Em resposta, o Presidente esclareceu que foi informado pelo setor competente de que tais situações seriam normais, sobretudo em uma obra de grandes proporções, como foi o caso de Gurupi. Ressaltou ainda que o projeto inicial foi modificado em sua gestão, visando a ampliação dos gabinetes e que eventuais problemas têm sido solucionados. Ademais, a obra se encontra no prazo de garantia. Ressaltou ainda que o Anexo da Procuradoria-Geral de Justiça também apresentou alguns problemas estruturais, sendo a empresa responsável acionada pois dentro do prazo da garantia. Na oportunidade, a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro requereu a palavra para tratar, de forma sigilosa, de aspectos relacionados à correição ordinária do CAOSaúde, sob sua coordenação. Nesse momento, portanto, interrompeu-se a transmissão *online* da sessão. Consultada, a requerente anuiu à permanência, em plenário, do Presidente da ATMP, do Subprocurador-Geral de Justiça, do Promotor de Justiça Assessor do PGJ e do Coordenador do GAECO. Encerrada a discussão de ordem sigilosa, retomou-se a transmissão regular da sessão. Em seguida, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 (ITEM 3), que tratam de Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019, visando o acréscimo de 12 (doze) vagas para o cargo de Assessor Ministerial (DAM 1) e de 5 (cinco) vagas para o cargo de Encarregado de Área (DAM 4). O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, com vista dos autos, consignou ter elaborado o seu voto em 15/01/2024, e, desde então, as Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos têm analisado os Autos SEI n. 19.30.8060.0000066/2024-55, referentes à proposta de criação de 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça e seus respectivos complementos da atividade-meio. Diante disso, se manifestou pela suspensão da proposta de alteração legislativa em exame, notadamente para que seja o seu processamento ocorra em conjunto com a demanda originada a partir da sanção da Lei Estadual 153/2024, de reestruturação do Poder Judiciário Estadual, para a elaboração de um estudo mais amplo, por parte das comissões, considerando ainda a oportunidade e conveniência da remessa à Assembleia Legislativa. Frisou ainda que, no procedimento ora em análise, há um ponto de convergência nas atribuições dos cargos de Assessor Ministerial e de Encarregado de Área, que demandaria um estudo mais detalhado para a elaboração do respectivo projeto de lei. Neste momento, o Presidente ponderou que, quando do envio da proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019, não havia sido sancionada ainda a Lei Complementar n. 153/2024. Reiterou seus agradecimentos às comissões pela presteza e precisão na análise da proposta, inclusive apresentando sugestões positivas que

foram acatadas pela Procuradoria-Geral de Justiça. Registrou que os relatórios de correições da Corregedoria-Geral do Ministério Público constataram carência de estrutura de pessoal em algumas promotorias, observações estas que se revelam de extrema importância para o planejamento administrativo da Instituição. Salientou ainda que a presente proposta não prevê a criação de nenhum cargo novo, mas somente a majoração do quantitativo, com base no aumento da demanda de trabalho nos últimos anos. Esclareceu que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins também elevou o seu quadro de servidores, em especial no primeiro grau. Reafirmou a importância da presente alteração legislativa, com fundamento no concreto aumento de demandas judiciais e extrajudiciais nas Promotorias de Justiça. Consignou também que a Procuradoria-Geral de Justiça identificou a necessidade de realização de concurso público para ingresso na carreira dos quadros auxiliares, sobretudo em áreas técnicas, justamente em razão do aumento de demandas extrajudiciais, em que os promotores necessitam do apoio de especialistas para embasar bem os procedimentos. Ressaltou que a manifestação do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra perderia o objeto em caso de aprovação do próximo item da pauta, de modo que sugere a apreciação conjunta de ambos os procedimentos, atendendo assim ao seu posicionamento. Lembrou que as Comissões apresentaram, na 182ª Sessão Ordinária, em 04/12/2023, parecer favorável à proposta da Procuradoria-Geral de Justiça, com aperfeiçoamentos importantes, nos termos do muito bem fundamentado voto da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, a fim de se elevar o quantitativo de cargos de Assessor Ministerial e de Encarregado de Área, com base em dados concretos de aumento da demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira disse estar de acordo com a apreciação conjunta de ambos os procedimentos, pois, no Poder Judiciário, a reestruturação advinda da Lei Complementar n. 153/2024 tramitou junto à proposta de criação de cargos auxiliares. Ressaltou que, após o encaminhamento da proposta inicial de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019, ocorreu substancialmente um fato novo, que demanda uma análise global por parte do Colegiado. Destacou ainda que o encaminhamento à Assembleia Legislativa certamente ocorrerá em caráter de urgência, em razão dos prazos legais, frisando o entendimento favorável do Poder Legislativo diante do contexto de crescimento do Estado e das necessidades da população. Diante disso, comungou do posicionamento do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, bem como do entendimento da presidência, no sentido de que, julgando-se o próximo item da pauta, restaria prejudicado o pedido de suspensão da análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04. O Dr. Marco Antonio levantou questão acerca de uma eventual atuação dos encarregados de área no primeiro grau, tendo em vista a defasagem de servidores na atividade-fim, junto às Promotorias de Justiça. O Dr. Luciano Cesar Casaroti esclareceu que, em regra, os encarregados de área atendem à atividade-meio, sendo certo que, aumentando o volume de trabalho na atividade-fim, ocorre o mesmo com a área administrativa. Registrou ainda que os servidores ocupantes desses cargos serão, a critério da Administração, lotados de forma a reforçar o apoio administrativo, e que a proposta consiste na criação de mais cargos destinados à atividade-fim, em comparação à atividade-meio. Enfatizou que há carência de servidores nos Departamentos de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, de Planejamento e Gestão, entre outras áreas. O Dr. João Rodrigues Filho apontou a existência de alguns encarregados de área lotados em sedes de Promotorias de Justiça do interior para o fornecimento de apoio administrativo. O Presidente salientou que já estão implantadas as Secretarias Regionalizadas das Promotorias de Justiça de Araguaína e do Bico do Papagaio, que têm por finalidade prestar apoio aos Órgãos de Execução do interior do Estado do Tocantins, iniciativa que teve origem na gestão do Dr. José Omar de Almeida Júnior, quando se regionalizou a atuação dos Oficiais de Diligências. Ressaltou que a medida tem sido exitosa e vários outros MP's têm implantado, tal

qual a unificação dos cartórios judiciais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No tocante à eventual similitude de atribuições, esclareceu que as do encarregado de área estão fixadas desde 2015 e que as do assessor ministerial foram estabelecidas quando da criação do cargo, em 2022, e, havendo algum ponto de conflito, nada impede que o Colegiado possa fazer as adequações necessárias por meio de alteração regimental ou legislativa. Frisou que há, sim, certa urgência na aprovação da proposta apresentada, visando a prestação de serviço com ainda mais qualidade à sociedade, ressaltando que os itens 3 e 4 da pauta podem ser apreciados conjuntamente, caso o Colegiado assim entenda. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, por seu turno, se manifestou no sentido de que não há nenhum ponto de convergência nas atribuições dos cargos de Encarregado de Área e de Assessor Ministerial, conforme amplamente discutido quando da criação do segundo. Esclareceu que o presente procedimento trata somente de aumento de vagas, e não da criação de cargos, tendo sido aprovado por unanimidade no âmbito da CAA/CAI, de modo que não vê óbice à apreciação do presente item de pauta. Em reforço, o Presidente ressaltou que a proposta consiste no acréscimo de 12 (doze) vagas para o cargo de Assessor Ministerial e de 5 (cinco) vagas para o cargo de Encarregado de Área, quantidade de certa forma diminuta, que a Procuradoria-Geral de Justiça, atenta à Lei de Responsabilidade Fiscal, analisou que supre, por enquanto, as demandas da Instituição. O Dr. João Rodrigues Filho salientou ser mais adequado, do ponto de vista técnico, o encaminhamento de projeto único de alteração da Lei n. 3.464/2019, caso ambas as propostas, referentes aos itens 3 e 4 da pauta, sejam aprovadas. Os Drs. Marcos Luciano Bignotti e Leila da Costa Vilela Magalhães sugeriram a apreciação conjunta dos procedimentos, visto ser única a providência que deles decorrer. Analisou-se então, em conjunto ao item 3, os Autos SEI n. 19.30.8060.0000066/2024-55 (ITEM 4), que versam acerca de Proposta de alteração (i) da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, para criar 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça e 2 (duas) vagas de Promotor de Justiça da Capital; e (ii) da Lei Estadual n. 3.464/2019, visando a criação de 32 (trinta e dois) cargos de Assessor Jurídico (DAM 7) e 8 (oito) Funções de Confiança – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça (FC 4). Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente da Silva procedeu à leitura de seu voto, acolhido no âmbito das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos (CAI/CAA), “(...) *pela aprovação do anteprojeto de lei, considerando que houve consenso entre ambas Comissões em resguardar os 6 (seis) cargos de promotorias de justiça desativados como opção para outros provimentos e criar mais duas vagas na Capital. Ainda, registrou que, nas mesmas condições de criação e instalação segundo a demanda institucional, votou pela aprovação da criação de 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 32 (trinta e dois) cargos de assessores e 8 (oito) funções de confiança para o cargo de assistente de gabinete de Procurador de Justiça*”. Em complemento, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da CAA, consignou que o quantitativo de cargos de Procurador de Justiça se mantém inalterado há mais de 18 (dezoito) anos. Registrou, ainda, a título de comparação, que as Procuradorias de Justiça receberam 4.898 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito) processos em 2009, 5.476 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis) em 2010, 25.305 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco) em 2021 e 35.032 (trinta e cinco mil e trinta e dois) em 2022. Salientou que, além dos 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, a proposta contempla o acréscimo de 2 (duas) vagas de Promotor de Justiça da Capital, acompanhando as alterações advindas da Lei Complementar n. 153/2024 pelo Poder Judiciário. Destacou, ao final, que ficam resguardados 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça desativados para reaproveitamento no futuro, havendo necessidade. O Dr. Luciano Cesar Casaroti ressaltou que, sendo a proposta aprovada e cumpridos os trâmites nos Poderes Legislativo e Executivo, não necessariamente os cargos serão providos de imediato, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça determinar quando e como

serão implantadas as novas vagas. A Presidente da CAA acrescentou que a proposta contempla também a criação de 32 (trinta e dois) cargos de Assessor Jurídico e 8 (oito) Funções de Confiança – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, acompanhando a atual estrutura de pessoal dos órgãos de execução da segunda instância. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro da CAA, consignou que as Comissões se atentaram a essa questão do provimento dos novos cargos, vez que não há que se falar em simples equiparação com o Poder Judiciário no tocante ao número de órgãos de execução, considerando-se as diferenças na quantidade de processos em trâmite e no aspecto orçamentário, em que se constata realidades diversas. Aquiesceu à fala do Procurador-Geral de Justiça no sentido de que os provimentos servirão ao interesse institucional, pois primeiro há a criação dos cargos e posteriormente a instalação e o provimento, pela Administração Superior. O Dr. João Rodrigues Filho lembrou de quando foram criados novos cargos de Procurador de Justiça na Instituição, que também não foram providos de imediato, devendo-se respeitar, no presente caso, a disponibilidade orçamentária e as necessidades do *Parquet*. Citou exemplos de outros estados em que há similitude no quantitativo de Desembargadores e de Procuradores de Justiça, o que, a seu ver, precisa ser mantido. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra refluíu de seu voto-vista, vez que as Comissões já apreciaram ambos os procedimentos, fazendo ressalva no tocante ao quadro de servidores públicos do Estado do Tocantins, em que os cargos efetivos se encontram cada vez mais diminutos e as possibilidades de acesso destes servidores aos cargos e funções comissionados cada vez menores, uma reivindicação da classe à qual é preciso se sensibilizar. Destacou que tanto os Promotores de Justiça quanto os servidores efetivos servem à Instituição com absoluta fidelidade e estes se encontram relegados ao segundo plano. Salientou que sua pretensão, ao retirar os autos com vista, consistia em uma reforma geral, com foco em mais cargos efetivos, não obstante o concurso público que se encontra em andamento. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini enfatizou a necessidade de observância à normativa de que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira afirmou que, apesar das críticas, de uma forma geral, por parte da população, decorridos 35 (trinta e cinco) anos e a necessidade de se garantir o acesso à prestação jurisdicional célere e efetiva, concorda que o Ministério Público siga o Poder Judiciário no presente caso, aprovando-se as duas propostas de forma concomitante. Em votação, os pareceres conjuntos CAA/CAI, pela aprovação das propostas constantes dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 e 19.30.8060.0000066/2024-55, restaram acolhidos por unanimidade, com a ressalva de encaminhamento de projeto único, à Assembleia Legislativa, no tocante às propostas de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019. Dando prosseguimento, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000969/2023-24 (ITEM 5), que tratam de Proposta de alteração do art. 70 da Resolução n. 002/2015/CPJ (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça), com o fim de adequar os dispositivos que versam acerca das eleições realizadas pelo Órgão Colegiado ao sistema eletrônico de votação, adotado regularmente nos últimos pleitos, em detrimento do uso de cédulas físicas. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou que a sua preocupação ao retirar os autos com vista consistia na possibilidade de eventuais falhas do sistema eletrônico. Salientou, porém, que tal cenário representaria uma contingência e que as regras devem ser estabelecidas com o que de fato funciona, uma característica do processo legislativo. Diante disso, apresentou oralmente o seu voto-vista no sentido de acompanhar o parecer CAA/CAI, apresentado na 182ª Sessão Ordinária, em 04/12/2023, pela aprovação da minuta de alteração da Resolução n. 002/2015/CPJ. Em votação, o parecer restou acolhido e a minuta de resolução aprovada por unanimidade. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0000804/2022-20 (ITEM 6), que versam

sobre Proposta de regulamentação da Recomendação CNMP n. 91, de 24 de maio de 2022, no âmbito do MPTO. Com a palavra, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, Membro da CAI, apresentou parecer conjunto das Comissões pelo deferimento do requerimento da Associação Tocantinense do Ministério Público, reconhecendo o direito dos membros à compensação por assunção de acervo, bem como pela aprovação da minuta da respectiva resolução, com algumas adequações. A ementa de seu voto restou redigida da seguinte forma: “EMENTA – COMPENSAÇÃO POR ASSUNÇÃO DE ACERVO. RECOMENDAÇÃO DO CNMP. REGULAMENTAÇÃO NA MAGISTRATURA NACIONAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. DIVERSAS UNIDADES MINISTERIAIS BRASILEIRAS REGULAMENTADAS. UNICIDADE. DEVIDO AMPARO LEGAL. DEFERIMENTO DO PLEITO. MINUTA DA RESOLUÇÃO. APROVAÇÃO.”. Em votação, o parecer conjunto CAA/CAI, na forma do voto da Dra. Jacqueline Borges, restou acolhido e a minuta de resolução aprovada por unanimidade. Logo após, passou-se à análise dos Autos CPJ n. 001/2020 (ITEM 7) que tratam de Requerimento de regulamentação dos artigos 17, V, “h”, item 3, e 131, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. O Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou que o pedido originário foi de sua autoria enquanto Presidente da ATMP à época. Consignou ainda que o encaminhamento da Procuradoria-Geral de Justiça consiste na remessa às Comissões, não obstante já ter havido uma análise pela CAI, porém com uma outra composição e situação fática diversa. Assim, a fim de se evitar questionamentos em relação a eventual suspeição ou impedimento, passou a presidência da sessão ao Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça. O Presidente em exercício cumprimentou a todos, dizendo se sentir honrado nesta rápida substituição ao Procurador-Geral de Justiça, e, prontamente, propôs o encaminhamento dos autos à CAA/CAI. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini fez um breve histórico do trâmite deste procedimento, que trata da regulamentação da concessão de ajuda de custo, aos membros, para mudança e transporte em virtude de remoção/promoção. Após, deliberou-se pelo encaminhamento da matéria à CAA/CAI. O Dr. Luciano Cesar Casaroti retomou a presidência da sessão, agradecendo ao Subprocurador-Geral de Justiça pela substituição. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 8), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 9). O Dr. Marcos Luciano Bignotti reportou alguns questionamentos em relação à atuação da Ouvidoria, suscitados por Promotores de Justiça em grupo de comunicação instantânea, acerca do recebimento de denúncias anônimas, o que motivou, inclusive, um pedido de reunião da Procuradoria-Geral de Justiça com o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Presidente da ATMP. Consignou que a Ouvidoria recebe denúncias anônimas em virtude de previsão legal, de recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e de regulamentação deste Colégio de Procuradores de Justiça. O Ouvidor relatou ainda questionamentos quanto a situações ocorridas no período eleitoral, em que o denunciante anônimo divulgava uma imagem extraída da própria denúncia como se notícia fosse, sem que o Promotor de Justiça tivesse a oportunidade de se manifestar, arquivando ou instaurando procedimento. Frisou que tal conduta configura crime, cabendo ao membro apurá-la. Consignou que nas últimas eleições o CNMP indicou as Ouvidorias para o recebimento de todas as demandas criminais relativas ao processo eleitoral, tendo a equipe de trabalho da Ouvidoria do MPTO sido obrigada a realizar plantão, sem qualquer previsão de diária ou remuneração. Registrou que o trabalho foi devidamente realizado, porém externou preocupação quanto à exigência nas próximas eleições municipais. Citou, como outro ponto de atenção, que o Ministério Público Federal utiliza do sistema “gov.br”, uma conta de acesso aos serviços digitais do Governo Federal, não sendo possível a remessa das denúncias de competência daquela instituição, em virtude da ausência de cadastro da

Ouvidoria do MPTO para tal finalidade. Consignou também questionamento de colegas em relação à possibilidade de uma análise prévia por parte da Ouvidoria sobre o que seria viável ou não receber. A esse respeito, ressaltou que o órgão somente promove o arquivamento de ofício da representação quando não se identifica o local do fato ou sobre o quê a denúncia trata. Destacou ainda a dedicação da equipe técnica da Ouvidoria, que desempenha o seu *mister* a contento. Citou que no MPTO foram instaurados, em 2023, 17.767 (dezessete mil, setecentos e sessenta e sete) novos procedimentos na área extrajudicial, sendo 11.086 (onze mil e oitenta e seis) notícias de fato, das quais 4.503 (quatro mil, quinhentos e três), cerca de 40%, se originaram da Ouvidoria. Consignou, ao final, que a comissão de concurso público deveria se atentar mais à afinidade do candidato com a carreira ministerial, ou seja, a importância de se ouvir a sociedade. O Presidente registrou que, ao entrar em contato com o Ouvidor para marcar uma reunião visando tratar sobre o tema, este prontamente se prontificou, inclusive abrindo a possibilidade para que outros membros pudessem participar, de modo a buscar o aprimoramento da atuação ministerial, ressaltando, porém, a impossibilidade de vedação às denúncias anônimas na Ouvidoria. O Dr. Luciano Cesar Casaroti frisou que há um entendimento comum neste sentido, porém é preciso analisar se existe alguma forma de aperfeiçoamento, o que é sempre válido. Registrou que essa reunião deverá se realizar em breve e parabenizou o Dr. Marcos Luciano Bignotti pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da Ouvidoria. Salientou que a demanda da Instituição aumentou de forma significativa em todos os sentidos, citando a nova lei de licitações que criou um rito inédito e várias exigências, sendo necessário mais servidores para atuar nesta área. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, que disse atuar em demandas significativas oriundas de denúncias anônimas recebidas da Ouvidoria. E, para contribuir com os debates, citou um caso que lhe trouxera preocupação, qual seja, um mandado de segurança concedido à parte investigada que requeria a identificação do denunciante anônimo, o que não foi possível de se efetivar. Levantou questão, então, sobre a possibilidade de aumento da capacidade de armazenamento de dados da Ouvidoria, por um período de tempo mais longo, a fim de se possibilitar a identificação de onde partiu a denúncia, pois, no caso citado, causou prejuízo à parte mesmo com a segurança concedida. Exaltou a triagem inicial feita pela Ouvidoria, ressaltando porém que deveria haver uma advertência acerca da possibilidade de identificação em caso de informação vazia ou mentirosa. Enfatizou que não se pode deixar brechas para que as denúncias anônimas se tornem criminosas, pois lhe causa preocupação a forma com que algumas delas são feitas. Questionou também, na notificação do interessado anônimo via edital, como ter a certeza de que o eventual recorrente seria a parte legítima. Enalteceu a importância do trabalho da Ouvidoria para a Instituição, bem como o *mister* realizado pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti, ressaltando, porém, que existem pontos em relação a esse tema que demandam uma análise mais aprofundada. O Ouvidor afirmou também se preocupar com as denúncias anônimas, entretanto, a seu ver, a questão deve ser analisada a quem de direito compete, cabendo à Ouvidoria apenas receber e encaminhar as demandas. Consignou que, a partir do momento em que se fizer uma advertência, no site, da possibilidade de identificação do denunciante anônimo ou não se preservar o sigilo dentro do órgão, a Ouvidoria pode encerrar suas atividades. Ressaltou que o denunciante precisa ter ciência de que o sigilo é garantido dentro da Ouvidoria, agora, se o promotor detectar indícios de fraude, deve buscar os meios cabíveis para investigar. Frisou ainda que a Ouvidoria recebe manifestações também via cartas dos correios, além de e-mail, whatsapp, telefone, entre outros, sendo impossível obrigar o cidadão a se identificar. Após, concedeu-se a palavra ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que pontuou duas situações, a primeira, que a independência funcional do membro deve ser preservada; e a segunda, quanto às denúncias anônimas

que podem causar dissabores e não condizem com a realidade. Com base nisso, sugeriu ao Procurador-Geral de Justiça o agendamento de uma reunião a fim de se buscar mecanismos para aperfeiçoar esse sistema. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou que, uma vez recebida a denúncia pela Ouvidoria e devidamente encaminhada ao órgão responsável, a notícia de fato se torna oficial. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira externou preocupação com o aumento das demandas relativas à difusão da inteligência artificial, sobretudo no presente exercício para os Promotores Eleitorais. Diante disso, registrou que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP) promoverá um minicurso sobre o tema. A Dra. Maria Cotinha Pereira registrou que a denúncia anônima constitui um “mal necessário” como forma de combate à criminalidade, trazendo consigo alguns percalços, e a Instituição deve buscar alguma solução para se prestar um serviço melhor à sociedade, de forma a diminuir os eventuais danos, porém garantindo-se o direito ao anonimato. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na qualidade de ex-Ouvidora do Ministério Público, consignou que esse assunto sempre é debatido no âmbito do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP). Disse entender que, no meio digital, se trata de uma questão de adaptação procedimental, em que o endereço IP do denunciante deveria permanecer registrado, porém com o sigilo da fonte, que somente seria quebrado mediante decisão judicial. Ressaltou ainda que, no seu entendimento, o cidadão tem o direito de fazer a denúncia de forma anônima, porém deve estar ciente da possibilidade de quebra do sigilo judicialmente, pois uma notícia de fato movimentada toda a Instituição e até mesmo o Poder Judiciário. Enalteceu as modificações realizadas na gestão do Dr. Marcos Luciano Bignotti, oferecendo outros meios de acesso do cidadão ao Ministério Público, ressaltando que em outros *Parquet's* é garantido somente o sigilo da fonte. O Dr. Marcos Luciano Bignotti confirmou que a questão é sempre debatida nas reuniões do CNOMP, havendo inclusive alguns defensores da ideia de uma análise prévia ou censura por parte da Ouvidoria, entendimento este que não é acolhido pela maioria. Registrou que, nos últimos 2 (dois) anos, de cerca de 10.000 (dez mil) movimentações da Ouvidoria, houve somente 2 (duas) ou 3 (três) situações em que o representado se sentiu prejudicado. Na ocasião, convidou a todos para prestigiarem sua posse como membro na diretoria do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União. O Presidente parabenizou o Dr. Marcos Luciano Bignotti, destacando que a representatividade do MPTO é um dos tópicos abordados no Projeto Integrar, lembrando que o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra já foi vice-Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCG). Se dispôs a agendar reunião da Procuradoria-Geral de Justiça com a Ouvidoria, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Associação Tocantinense do Ministério Público, estendendo convite a qualquer membro que queira participar, visando o aperfeiçoamento do recebimento de denúncias anônimas na Instituição. Consignou ainda que esse importante debate não visa diminuir o trabalho da Ouvidoria, mas sim aperfeiçoar o sistema para que ninguém seja prejudicado por eventual representação injusta, seja material ou moralmente, sendo esta a preocupação do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, registrou que em breve encaminhará, à CAA/CAI, resposta a consulta em relação aos Autos SEI n. 19.30.1072.0000051/2023-38, que tratam de requerimento, aviado pela Asamp, de elaboração de projeto de lei para alteração da Lei Estadual n. 3.472/19. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos (11h30), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti